



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL A TODOS OS
SERVIDORES MUNICIPAIS, COM BASE NO
ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR – IPCA-E E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem Revisão Geral Anual, no percentual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, conforme segue:

I -4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado a partir de janeiro de 2021: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado em 2020;

II - 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser aplicado a partir de janeiro de 2025: Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado em 2024;

Parágrafo Único. O valor retroativo gerado na aplicação prevista no inciso I não terá pagamento retroativo referente ao ano de 2021, em obediência a **Lei Complementar nº 173/2020**.

Art. 2º. A revisão geral se estende a todos os servidores públicos municipais contratados, comissionados e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os inativos e pensionistas.

Art. 3º. Todas as diferenças de vencimentos e remuneração serão calculadas de forma retroativa, de acordo com o art. 1º, incisos I e II, conforme Parágrafo Único.

§ 1º. Os cálculos citados no caput serão realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sanção desta lei;

§ 2º. O pagamento de todas as diferenças mencionadas no caput será parcelado em, no máximo, 60 (sessenta) meses, a contar do término do cálculo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2025.

Ibitirama-ES, 19 de Fevereiro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal